



**Projeto de Lei Complementar nº 12/2023**, de autoria do Poder Executivo, que altera a titularidade no lote 12B da quadra B - do Distrito Industrial II constante no artigo 6º da Lei Complementar nº 271 de 11 de novembro de 2014.

O Projeto de Lei Complementar atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

### **I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

O Projeto de Lei Complementar deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário.

### **II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:**

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

### **III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:**

Nos termos do art. 63 da L.O.M. c/c com o art. 161, § 3º, inciso X, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, por meio de votação nominal, consoante disposição regimental prevista no art. 163, § 5º, inciso V, alínea "c".

Palmital, 04 de abril de 2023.

  
**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico

  
**Natacha M. Vilas Boas Campos**  
Estagiária de Direito